

REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		2.000.000.000
		SUB-TOTAL	2.000.000.000
		T O T A L	2.000.000.000
		CORRENTES	CAPITAL
		TOTAL	
ATIVIDADES			
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.000.000.000	0	2.000.000.000
99.99.999.2.411			
TOTAL	2.000.000.000	0	2.000.000.000
TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO			
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
16.01	DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA		
		T O T A L	2.000.000.000
4A.	QUOTA	2.000.000.000	
REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
		T O T A L	2.000.000.000
4A.	QUOTA	2.000.000.000	

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 16.55 - DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB-PROGRAMAS 16.89.035
4.2.6.0	CONSTR.OU AUMENTO CAP.EXP.COMERC.OU FINAN	2.000.000.000	2.000.000.000
		TOTAL	2.000.000.000

DECRETO N.º 20.167 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Secretaria da Justiça, a fim de permitir o atendimento de despesas com a conclusão das obras dos Foruns de Lençóis Paulista e Monte Azul Paulista,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 40.150.000 (quarenta milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2 deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 14 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
17.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		Cr\$
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		40.150.000
		SUB-TOTAL	40.150.000
		T O T A L	40.150.000
		CORRENTES	CAPITAL
		TOTAL	
PROJETOS			
CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE FORUNS	0	40.150.000	40.150.000
02.04.015.2.208			
TOTAL	0	40.150.000	40.150.000
REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		40.150.000
		SUB-TOTAL	40.150.000
		T O T A L	40.150.000
		CORRENTES	CAPITAL
		TOTAL	
ATIVIDADES			
RESERVA DE CONTINGENCIA	40.150.000	0	40.150.000
99.99.999.2.411			
TOTAL	40.150.000	0	40.150.000

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO			
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
17.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
		T O T A L	40.150.000
4A.	QUOTA	40.150.000	
REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
		T O T A L	40.150.000
4A.	QUOTA	40.150.000	

DECRETO N.º 20.168 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Secretaria da Justiça, a fim de permitir o atendimento de compromissos necessários ao desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 14 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO		Cr\$
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		3.000.000
		SUB-TOTAL	3.000.000
		T O T A L	3.000.000
		CORRENTES	CAPITAL
		TOTAL	
ATIVIDADES			
ATENDIMENTO PENITENCIARIO	3.000.000	0	3.000.000
02.04.015.2.246			
TOTAL	3.000.000	0	3.000.000
REDUÇÃO			
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		3.000.000
		SUB-TOTAL	3.000.000
		T O T A L	3.000.000
		CORRENTES	CAPITAL
		TOTAL	
ATIVIDADES			
ATENDIMENTO PENITENCIARIO	3.000.000	0	3.000.000
02.04.015.2.246			
TOTAL	3.000.000	0	3.000.000

DECRETO N.º 20.169, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, e dá outras providências

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, a fim de possibilitar a manutenção do nível de programação da Coordenadoria de Estabelecimentos Penitenciários do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar no valor de Cr\$ 239.434.486 (duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica ao disposto no artigo anterior, e em decorrência da liberação da Quota de Regularização da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 14 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO		Cr\$
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		239.434.486
		SUB-TOTAL	239.434.486
		T O T A L	239.434.486
		CORRENTES	CAPITAL
		TOTAL	
ATIVIDADES			
ATENDIMENTO PENITENCIARIO	239.434.486	0	239.434.486
02.04.015.2.246			
TOTAL	239.434.486	0	239.434.486
REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		239.434.486
		SUB-TOTAL	239.434.486
		T O T A L	239.434.486
		CORRENTES	CAPITAL
		TOTAL	
ATIVIDADES			
RESERVA DE CONTINGENCIA	239.434.486	0	239.434.486
99.99.999.2.411			
TOTAL	239.434.486	0	239.434.486